

A IMPRENSA.

PERIODICO POLITICO.

A Imprensa publica-se uma vez por semana. Assigna-se a 10\$000 por anno, 5\$000 por semestre, 1\$000 por trimestre na sua typographia á rua Barroso n.
Publicações, 60 reis por linha; numero avulso 240 reis. Os authographos dos artigos embora não se publiquem, não se restituem.

ANNO I.

THERESINA, SABBADO 21 DE ABRIL DE 1866.

NUMERO 39

PARTE OFFICIAL.

GOVERNO CENTRAL.

—2.ª Secção.—Circular.—Ministerio dos negocios da justiça.—Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1866.—Illm. e Exm. Sr.—Em officio de 7 de dezembro do anno passado submeteu a presidencia da provincia das Alagoas á consideração do governo imperial a solução dada a consulta do presidente da camara municipal de Maceió, que dvidou receber, nos termos do artigo 303 do código criminal, a declaração feita por Joaquim José Vieira da Fonseca, na qualidade de administrador do jornal «Progressista», que se publica em uma typographia de propriedade do bacharel Felix da Costa Moraes sob o fundamento de não ser o mesmo cidadão brasileiro.

Sua Magestade o Imperador, á quem são presentes os papeis relativos á esta questão, por Sua Imperial Resolução de 21 do corrente mez, houve por bem decidir que a industria typographica, ou seja destinada para publicações litterarias e scientificas, ou para publicações politicas, é uma industria como outra qualquer, livre a nacionaes e estrangeiros, como está consagrado no artigo 179 §§ 24 e 25 da constituição, sendo certo que nem o artigo 7.º § 1.º e nem o artigo 303 do código criminal exigem que o impressor seja cidadão brasileiro, qualidade aliás exigida para o editor ou autor; e que por consequencia não devia deixar de ser admitida pela camara municipal de Maceió a declaração feita pelo estrangeiro Fonseca, ou como impressor, ou em nome do impressor. Deus guarde a V. Exc. José Thomaz Nabuco de Araujo.—Sr. presidente da provincia do Piahy.—Cumpra-se e archive-se.—Palacio da presidencia do Piahy, em 17 de abril de 1866.—Franklin Doria

—Circular.—2.ª Secção.—Ministerio dos negocios da justiça.—Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1866.—Illm. e Exm. Sr.—Sua Magestade o Imperador, a quem foi presente o officio da presidencia da Bahia, de 25 de outubro do anno passado submetendo á consideração do governo imperial o parecer do presidente do tribunal da relação sobre as duvidas suscitadas pelo juiz municipal do termo de Carinhonha acerca da supplicia d'aquelle juiz, houve por bem, por sua imperial resolução de 10 do corrente mez, sobre consulta da secção de justiça do conselho d'estado, decidir que nos termos reunidos, em que ha supplices, na forma do decreto n. 275 de 24 de março de 1843 sob a jurisdicção de um só juiz municipal não pode, á vista da ordenação livro 1.º tit. 79 § 45, servir como primeiro supplente do juiz municipal o seu irmão ou cunhado, por quanto é um e o mesmo o juiz; em que um e outro simultaneamente servem, aquelle preparando os processos e este julgando-os.—Deus guarde a V. Exc. José Thomaz Nabuco d'Araujo.—Sr. presidente da provincia do Piahy.—Cumpra-se e archive-se.—Palacio da presidencia da provincia do Piahy, em 17 de abril de 1866.—Franklin Doria.

—Circular.—Illm. e Exm. Sr.—A comissão directora da exposição nacional remette a V. Exc. o incluso edital que fez publicar nos jornaes d'esta corte, relativo aos restaurantes de que tracta o grupo 7.º do regulamento da exposição universal, que deve effectuar-se em Paris no anno de 1867, afim de que V. Exc. se sirva igualmente mandal-o publicar nos jornaes d'essa provincia.—Deus guarde a V. Exc.—Rio de Janeiro em 7 de março de 1866.—Illm. e Exm. Sr. presidente da provincia do Piahy.—José Ildefonso de Souza Ramos, presidente.—Dr. Antonio José de Souza Rego, 1.º secretario.

EXPOSIÇÃO NACIONAL.

Sendo o grupo 7.º do regulamento da exposição universal que deve effectuar-se em Paris no anno de 1867 destinado a mostrar a aspecto de nutrição dos diferentes povos do globo terrestre, e permitindo-se por isso a formação de restaurantes que vendão ao publico os comestiveis mais usados em cada paiz, a comissão directora da exposição nacional faz transcrever pelos jornaes a integra dos artigos recommendados no referido grupo, afim de que, se algum brasileiro quiser lançar-se em tal empresa, se dirija á comissão imperial franceza, ou mande um procurador entender-se com ella a semillante respeito, segundo foi communicado ao ministerio da agricultura, commercio e obras publicas.

7.º GRUPO.

Alimentos (fresco ou conservados), em diversos graus de preparação.

Classe 67.—CEREAES E OUTROS PRODUCTOS FARINACEOS COMESTIVEIS, COM SEUS DERIVADOS.

Trigos, centeio, cevada, arroz, milho, milho miúdo e outros cereaes em grãos e em farinha.

Grãos pilados e em fragmentos.
Feculas de batatas, de arroz, de lentilhas, etc.

Gluten; tapioca, sagú, araruta, farinha de mandioca e outras feculas, productos farinaceos, mixtos, etc.

Massas, ditas de Italia, semolas, aletrias, macarrões.

Preparações alimenticias proprias para substituir o pão: massas da Alemanha, papas, massas de fabricacão domestica, etc.

Classe 68.—PRODUCTOS DE PADARIAS E PASTELARIAS.

Pães diversos com e sem fermento, pães de fantasia e de formas diversas, pães comprimidos para viagens, campanhas militares, etc., bolacha.

Productos diversos de pastelaria particulares a cada nação. Pães doces, biscoitos e bolos seccos susceptiveis de se conservar.

Classe 69.—CORPOS GORDOSOS ALIMENTICIOS, LACTICINIOS E OVOS.

Gorduras e azeites comestiveis.
Leites frescos e conservados. Manteigas frescas e salgadas. Queijos.

Ovos de todas as especies.

Classe 70.—CARNES E PEIXES.

Carnes frescas e salgadas de toda a natureza. Carnes conservadas por diversos processos. Conservas de carne e de caldo. Presuntos e preparações de carnes.

Aves de criação e caças.

Peixes frescos, peixes salgados, embarcados: bacalhãos, arenques, etc. Peixes conservados em azeite: sardinhas, atuns de escabeche, etc.

Crustaceos e mariscos: lagostas, camarões, ostras; conservas de ostras, de anchovas, &c.

Classe 71.—LEGUMES E FRUCTOS.

Muberas; batatas, etc. Legumes farinaceos seccos: feijões, lentilhas, etc. Legumes verdes para cozinhar: couves, etc. Legumes raizes: cenouras, nabos, etc. Legume adubos: cebolas, alho, etc. Saladas. Cucurbitaceas: aboboras, melões, etc. Legumes conservados pelo sal, pelo vinagre ou pela fermentação acetica: chou croute, etc. Legumes conservados por diversos processos.

Fructos no estado fresco. Fructos seccos e preparados: ameixas, figos, uvas etc. Fructos conservados sem o soccorro do assucar.

Classe 72.—CONDIMENTOS E ESTIMULANTES, ASSUCARES E PRODUCTOS DE CONFECTARIA.

Especiarias, pimenta da India e outras, canella, etc., sal de mosa, vinagres, condimentos a estimulantes compostos, mostardas, kari, molhos inglezes, etc.

Chás, cafés e bebidas aromaticas, cafés de chicoria e de bolotas doces.

Chocolates.
Assucares destinados para usos domesticos: assucares de uva, de leite, etc.

Productos diversos de confeitaria: amendoas cobertas e confeitos, golosinas de assucar, liquefactivos, nougadas, angelica, aniz, etc.; marmeladas e geleas. Fructas crystallizadas: cidrões, limões, laranjas, ananazes. Fructas em aguardente, xaropes e licores adoçados.

Classe 73.—BEBIDAS FERMENTADAS.

Vinhos ordinarios, tintos e brancos. Vinhos de licor e vinhos cozidos. Vinho espumoso: cidra, perada e outras bebidas tiradas de fructas.

Cervejas e outras bebidas extrahidas de cereaes.

Bebidas fermentadas provenientes de seivas vegetaes, do leite e das materias assucaradas de qualquer natureza.

Aguardente e alcool. Bebidas espirituosas, genebra, rum, tafá, kirsch, etc.

Rio de Janeiro, em 2 de março de 1866.

—José Ildefonso de Souza Ramos, presidente.—Dr. Luiz Pedreira do Couto Ferraz, vice-presidente.—Dr. Antonio Jose de Souza Rego, 1.º secretario.—Bacharel José Pereira Rego, 2.º secretario.—Manoel Ferreira Lagos.—Dr. Gabriel Militão de Villanova Machado.—Dr. Mathews da Cunha.—Joaquim Antonio de Azevedo.—Dr. Raphael Archangelo Galvão.—Conforme.—Dr. Antonio José de Souza Rego, 1.º secretario.

GOVERNO DA PROVINCIA.

EXPEDIENTE DO DIA 21 DE SETEMBRO DE 1865.

—Officio ao Dr. chefe de policia.—Accuso a recepção do seu officio de 6 do corrente mez, e em resposta ao qual, cabe-me agradecer-lhe os novos servicos que prestou á causa publica e á minha administração, no satisfatorio desempenho da commissão que confiei-lhe de seguir com o 2.º corpo de voluntarios da patria para a cidade da Parnahiba e para o porto da Amarração, d'onde acaba de chegar dando-me a agradável noticia de ter sido o transporte do referido corpo de voluntarios feito do melhor modo possivel.

—Idem ao mesmo.—De posse do seu officio de hontem, tenho a responder-lhe que me vierão as mãos os mappas dos promotores publicos das comarcas d'esta provincia no mez de julho ultimo, a que se refere o seu supramencionado officio.

—Idem ao inspector da thesouraria de fazenda.—Communico a V. S., para os fins convenientes, que seguiu hoje no vapor Conselho Parnaguá em commissão até a villa da Manga d'esta provincia, o secretario d'esta presidencia, Dr. Jesuino José de Freitas.

—Idem ao Dr. inspector da administração de fazenda provincial.—Respondendo ao seu officio de hontem, tenho a dizer-lhe que fico inteirado de haver Vmc. naquella data entrado no exercicio do cargo de inspector da administração de fazenda provincial, do qual se achava ausente, em consequencia dos trabalhos da assembléa legislativa d'esta provincia.

—Idem ao mesmo.—Estando em termos, mande Vmc. pagar ao mordomo thesoureiro da Santa Casa de Misericordia, Raimundo Theotonio da Morada as contas junctas de despesas feitas com dietas e costeo suppridos a soldados de policia, a presos de justiça e a educandos artifices, na importancia de 417916 reis desde janeiro do anno passado até julho do corrente.

—Idem ao mesmo.—Mande Vmc. pagar ao porteiro da secretaria d'esta presidencia, Manoel José de Santa Anna, a quantia de 327 reis, importancia que despendeo com o asseio da dicta secretaria durante o espaço de oito mezes; como consta da conta juncta.

—Idem ao juiz municipal do termo da Parnahiba.—Em resposta ao seu officio de 5 de julho proximo findo, declaro-lhe que fica-lhe marcado o prazo de 6 mezes para apresentação do seu titulo; e bem assim communico-lhe que tenho expedido ordens afim de que a alfandega d'essa cidade pague-lhe mensalmente os ordenados a que Vmc. tem direito.

—Idem ao commandante superior do municipio das Barras.—Tenho presente o seu officio de 29 de agosto proximo findo, e em resposta cabe-me dizer-lhe que me veio ás mãos a copia da ultima qualificação da guarda nacional d'esse municipio, procedida no corrente anno.

Dia 13.

—Portaria.—O presidente da provincia, resolve exonerar o Dr. Newton Cesar Burlamaque do lugar de lente adjuncto da escola normal d'esta capital por assim o haver pedido.

Fez-se a necessaria communicacão.

—Idem.—O presidente da provincia, resolve a bem do servico publico, cassar todas as licenças concedidas pela presidencia a quaesquer chefes ou officiaes da guarda nacional de todos os municipios da provincia, ficando-lhes reservado o direito de provarem perante a mesma presidencia impedimento de molestia.

Fizerão-se as necessarias communicacões.

—Idem.—O presidente da provincia, em virtude do artigo 4 da resolução n. 565 de 5 de agosto de 1864 nomeia o bacharel Raimundo Mendes de Carvalho para lente adjuncto da escola normal d'esta capital, em lugar do Dr. Newton Cesar Burlamaque, que pediu exoneração.

Fezerão-se as communicacões precisas.

—Officio ao Dr. chefe de policia.—Haja V. S. de ouvir o delegado de policia d'este termo sobre os officios, que junctos lhe remetto, na parte que lhe toca.

—Idem ao inspector da thesouraria de fazenda.—Remetto-lhe o incluso officio do alferes commandante do destacamento de Principe Imperial Beltrand José Gomes de Carvalho para que V. S. ouça o collector das rendas geraes d'aquella villa sobre a primeira parte do mencionado officio, transmittindo-me a resposta do dicto collector.

—Idem ao mesmo.—Transmitto a V. S., para seu conhecimento e devidos effectos, a inclusa copia do contracto que fez esta presidencia com o coronel José da Cunha Lustosa para a factura de uma estrada que ligue a actual de Paranaguá á villa de Santa Philomana.

—Idem ao tenente-coronel Coriolano Cesar Burlamaque.—Remetto-lhe os officios inclusos afim de que lhes dê Vmc. o destino conveniente.

—Idem a Aristides Cesar de Almeida.—

Accuso o recebimento de seu officio de 5 d'este mez e em resposta ao qual tenho a dizer-lhe que opportunamente lhe será paga a quantia de 7500 reis que abonou ao guarda nacional Jeronimo Ferreira de Castro, que acompanhando ao capitão Ludgero Gonçalves Dias, ali ficara doente.

Dia 14.

—Portaria.—O presidente da provincia, auctorizado pelo aviso circular do ministerio da guerra, de 6 de agosto ultimo, dividido a mesma provincia, para os fins indicados na circular, em cinco districtos militares, compostos dos seguintes municipios.

1.º Parnahiba, Pedro 2.º, Peracuruca, Barras, Campo-maior e União.

2.º Valença, Marvão, Príncipe Imperial e Independencia.

3.º Oeiras, Picos, Jaicós e S. Raimundo Nonnato.

4.º S. Gonçalo e Jeromenha.

5.º Bom Jezus da Gurgueia e Paranaguá.

Fizerão-se as necessarias communicacões.

—Portaria.—O presidente da provincia, tendo dividido a mesma provincia em cinco districtos militares, na forma do aviso cir-

colar do ministerio da guerra, de 6 de agosto ultimo resolve nomear para o 1.º capitão da guarda nacional Salustiano Rodrigues de Almeida; para o 2.º o capitão da guarda nacional Ludgero Gonçalves Dias, para o 3.º o capitão reformado do exercito Antonio José Vidal de Negreiros; para o 4.º o capitão da guarda nacional Jesuino José Avellino.

Expedirão-se as communicações necessarias.

—Idem.—O presidente da provincia, em vista das informações do inspector da thesouraria de fazenda, exaradas em officio de 12 do corrente mez, resolve conceder ao collecter das rendas geraes da villa da Independencia, José Joaquim de Santiago, tres mezes de licença para tractar de sua saude na capital do Ceará deixando em seu lugar João Maria Sarmento.

Expedio-se a communicação precisa.

—Officio ao inspector da thesouraria de fazenda.—Mande V. S. pagar ao capitão Antonio José Vidal de Negreiros ajudante de ordens d'esta presidencia, a quantia constante da conta juncta em duplicata, despendida por ordem minha com duas cavalgaduras, por occasião de sua viagem á villa de Peracurua, onde foi em commissão d'esta presidencia entender-se com o commandante superior da guarda nacional d'aquelle municipio sobre providencias relativas ao contingente que tem de dar a mesma guarda nacional.

—Idem ao mesmo.—Remetto-lhe por copia, o documento juncto que serve de fiança na substituição de João Maria Sarmento, ao collecter das rendas geraes da villa da Independencia José Joaquim Santiago, durante a licença de tres mezes que n'esta data concedi ao dito collecter.

—Idem ao mesmo.—Communico a V. S., para os fins convenientes, que no dia 14 do mez proximo passado, reassumio o exercicio de seu cargo de promotor publico da comarca de S. Gonçalo, o bacharel Firmino de Souza Martins.

—Idem ao Dr. inspector da administração de fazenda provincial.—A vista do officio incluso da camara municipal de S. Raimundo Nonato, haja Vmc. de ouvir sobre elle a opinião do Dr. procurador fiscal, enviando-m'a depois.

—Idem ao tenente-coronel José Rodrigues Elvas.—Tenho presente o seu officio que, sem data, me dirigio: Em resposta tenho a dizer-lhe que ficou inteirado de haver Vmc. assumido o commando do 1.º batalhão da guarda nacional d'esta capital.

—Idem aos membros da commissão sanitaria na cidade de Oeiras.—Accuso a recepção do officio que Vmc. me dirigiram em data de 22 de agosto ultimo. Em resposta de claro-lhes que os medicamentos e a baeta de que tracta a nota que remetteram, sejam postos á disposição do medico do partido publico para distribuil-os com os doentes desvalidos.

—Idem ao juiz de direito substituto da comarca de S. Raimundo Nonato.—De posse do seu officio de 1.º de agosto proximo findo, respondo-lhe que fico sciente de haver o promotor publico d'essa comarca tenente-coronel Jeronimo de Sousa Nogueira Boson e Lima entrado n'aquella data no gozo da licença que por esta presidencia lhe fora concedida em 23 de junho ultimo. Outrossim, fico inteirado de ter Vmc. nomeado para substituil-o, durante o seu impedimento, ao capitão Luiz Correia de Lima Junior.

—Idem ao Dr. juiz de direito da comarca de Jaicós.—Remetto-lhe as petições inclusas para que Vmc. haja de cumprir o que determina o aviso circular do ministerio da justiça de 28 de junho do corrente anno.

—Idem ao Dr. juiz de direito da comarca de S. Gonçalo.—Em resposta ao seu officio de 15 de agosto proximo findo, tenho a dizer-lhe que ficou inteirado de haver no dia 14 do mesmo mez reassumido o exercicio de promotor publico d'essa comarca o Dr. Firmino de Souza Martins.

—Idem a Manoel Ignacio de Araujo Costa.—Respondendo ao seu officio de 18 de agosto proximo findo, tenho a declarar-lhe que fico sciente de haver V. S., por motivo de molestia, passado o commando superior da guarda nacional do municipio de Oeiras e Picos naquella data ao tenente-coronel mais antigo Arcenio Lopes dos Santos.

—Idem ao commandante superior do municipio de S. Gonçalo.—Accuso a recepção do seu officio de 15 de agosto proximo findo, e em resposta ao qual tendo a declarar-lhe que muito irregularmente procedeu o conselho de qualificação da guarda nacional desse municipio, passando o tenente da 3.ª companhia do 4.º batalhão de infantaria, Gonçalo José Nunes ao alferes da mesma companhia Trajano José Villarinho para a lista da reserva, por quanto o decreto n. 2338 de 12 de janeiro de 1859 derogou o artigo 14 do decreto n. 1130 de 12 de março de 1853, que concedeu aos conselhos

de qualificação da guarda nacional a attribuição de passarem os respectivos officiaes do serviço activo para o da reserva. Por conseguinte, declaro de nenhum effeito as passagens para a reserva concedidas pelo conselho de qualificação mencionado, e mando que os officiaes a quem ellas se referem continuem no serviço activo, em quanto não obtiverem d'esta presidencia a competente passagem para a reserva.

—Idem ao medico do partido publico na cidade de Oeiras.—Tenho nesta data resolvido que os medicamentos e a baeta que foram por esta presidencia enviados a uma commissão n'essa cidade para soccorrer aquelles, que fossem atacados do cholera-morbus, sejam postos á disposição de Vmc. á fim de que os distribua com doentes desvalidos, a propo ção que for mister.

—Idem ao commandante superior do municipio de Jaicós.—Tendo concedido por despacho de hoje a passagem que me requer o tenente da 1.ª companhia do batalhão n. 25.º da guarda nacional sob o seu commando Casemiro José de Moura, para a freguesia de São João do Piahy, visto ter mudado para alli a sua residencia; assim o comunico a V. S., para seu conhecimento, e a fim de que lhe mande expedir a competente goia de passagem de que tracta o artigo 45 do decreto n. 1,130 de 12 de março de 1853.

Dia 15.

—Portaria.—O presidente da provincia, attendendo ao que lhe requer o escrivão do civil crime, tabellião de notas e do registro geral das hypothecas d'esta comarca, Herculano de Souza Monteiro, resolve prorrogar por quatro mezes a licença de seis mezes que lhe havia concedido para tractar de sua saude.

Fez-se a necessaria communicação.

—Idem.—O presidente da provincia, em virtude das informações do inspector da thesouraria de fazenda, e de conformidade com o artigo 5.º § 4.º do decreto n. 2884 do 1.º de fevereiro de 1862 resolve abrir, sob sua responsabilidade, um credito de 4,980/7 reis na verba esgotada arsenaes de guerra e armazens de artigos bellicos do ministerio da guerra, no exercicio de 1864 e 1865, para o pagamento de mil pares de sapatos e 240 fardetas de brim, que foram promptificados no Maranhão para a guarda nacional d'esta provincia que tem de auxiliar o exercicio em operações.

Fizerão-se as precisas participações.

—Idem.—O presidente da provincia, em vista das informações do inspector da thesouraria de fazenda e de accordo com o artigo 5.º § 4.º do decreto n. 2884 do 1.º de fevereiro de 1862, resolve abrir sob sua responsabilidade, um credito na importancia de seis contos e vinte oito mil reis na verba esgotada «diversas despesas e eventuaes» do ministerio da guerra do exercicio de 1864-1865, para pagamento das despesas feitas com o transporte da força remetida para a guerra, d'esta provincia.

Expedirão-se as necessarias ordens.

—Officio ao Dr. chefe de policia.—Haja V. S. de ouvir o delegado de policia d'este termo sobre a materia da petição inclusa, dando-me disso conta.

—Idem ao mesmo.—Tendo n'esta data determinado ao Dr. promotor publico de Principe Imperial que proceda como for de direito contra os individuos que n'aquella comarca pretendem reduzir a escravidão a liberta Urçulina e 4 fillos d'esta, assim o comunico a V. S. para seu conhecimento e fins convenientes.

—Idem ao inspector da thesouraria de fazenda.—A vista das contas que meclousas lhe remetto, na importancia de 65,520 reis, despendida pelo delegado de policia do termo das Barras Alexandre Belmonte de Carvalho com os recrutas e guardas nacionaes designados, recalcitrantes, e que foram capturados á que ellas se referem; mande V. S. pagal-as, estando em termos, pelas verbas respectivas ao coronel Francisco Felix Correia, por ordem do mencionado delegado.

—Idem ao mesmo.—Haja V. S. de determinar, com urgencia, ao inspector da alfandega da Parahiba que pague por aquella repartição, estando em termos, sempre que lhe forem apresentados, por quem competir, os pretos de vencimentos de escoltas de guardas nacionaes d'aquelle municipio, designados, para o serviço da guerra.

—Idem ao mesmo.—Expeça V. S. ordens á fim de que o inspector da alfandega da Parahiba pague ao ex-commandante superior de Peracurua tenente-coronel Domingos de Britto Passos ou a seu procurador, a quantia a que o mesmo tenente-coronel tiver direito, descontada dos pretos d'um contingente de guardas nacionaes designados, por elle remetidos para alli e recolhida á mesma alfandega.

—Idem ao mesmo.—Mande V. S. pagar ao cabo de esquadra da guarda nacional de

Peracurua Raimundo Nunes Barbosa que d'alli veio em diligencia a importancia de 7,590 reis, constantes do pret juncto em duplicata.

—Idem ao Dr. inspector da administração de fazenda provincial.—Haja Vmc. ordenar ao collecter de Valença para que ponha á disposição da commissão encarregada da obra do cemiterio d'aquella villa a quantia de reis 2007, da qual a dita commissão passará recibos e prestará contas em tempo.

—Idem ao commandante superior do municipio de Theresina.—Em resposta ao seu officio de 6 do corrente mez, acompanhado de um outro para o ministerio da justiça e d'uma copia da ordem do dia de 18 de maio d'este anno, declaro-lhe que n'esta data tenho submettido a decisão do governo imperial a questão a que refere o seu supramencionado officio.

—Idem ao mesmo.—Accusando a recepção do seu officio de hontem, ao qual acompanharam os guardas nacionaes Silvestre Pereira de Araujo e Pedro José da Silva, tenho a dizer-lhe que Pedro José da Silva foi julgado incapaz para o serviço, na inspecção porque passou.

—Idem ao Dr. director da instrução publica.—Respondendo ao seu officio de hontem, declaro-lhe que approvo a indicação que fez do alferes Casemiro Tavares da Silva para reger interinamente a cadeira de latin d'esta capital, em quanto durar o impedimento do proprietario.

—Idem ao capitão João Gonçalves de Magalhães.—Em resposta ao seu officio de 12 do corrente mez, tenho a dizer-lhe que fico inteirado de haver Vmc. tomado conta da gerencia da companhia de navegação á vapor do rio Parahiba n'esta capital, durante a ausencia do respectivo gerente capitão José Joaquim Avellino.

—Idem ao commandante superior do municipio de Peracurua.—Já officiei a V. S. mandando sustar as ordens que expedii, em officio de 26 de agosto ultimo, para que destacassem n'essa villa 50 praças da guarda nacional, sob o commando de um official subalterno e 10 praças em cada uma das villas de Pedro 2.º e Batalha.

Entretanto, havendo eu designado o capitão Salustiano Rodrigues de Almeida para encarregado do 1.º districto militar da provincia, o qual comprehende o seu commando superior, e convindo pôr á disposição d'esse official uma escolta para auxiliá-lo na captura dos guarda nacionaes designados do seu mencionado commando, determino a V. S. que, além das praças da guarda nacional que gratuitamente fazem o serviço de guarnição d'essa villa, destaque n'ella sem perda de tempo, 20 praças da mesma guarda, as quaes devem se apresentar a V. S. fardadas e armadas, para serem postas á disposição do capitão Salustiano, logo que ali chegar; o que deverá ter logar muito breve.

Quanto as ordens para a collectoria geral d'esse municipio, as quaes V. S. se refere em seu officio de 10 do corrente, que tenho presente, a esta hora já devem ter sido recebidas polo respectivo collecter, segundo o que acaba de informar-me o inspector da thesouraria. Como, porém, essa collectoria talvez não tenha dinheiro sufficiente para as despesas a fazer-se com os guardas nacionaes designados d'esse commando superior, acceto de bom grado o offercimento do tenente-coronel Domingos de Britto Passos, em relação tão sómente a taes despesas, ás quaes auctoriso o dito tenente-coronel a ir occorrendo, á proporção que houver necessidade, devendo ser-mo presentes os respectivos recibos para serem as suas importancias levadas em conta do debito pelo qual o referido tenente-coronel é responsavel perante a administração de fazenda provincial.

Devo declarar a V. S. que as 20 praças que agora mando destacar serão pagas pela collectoria provincial d'essa villa. Quanto ao mais que convem levar ao seu conhecimento, o capitão Salustiano Rodrigues de Almeida exporá pessoalmente a V. S.

—Idem ao Dr. promotor publico da comarca de Principe Imperial.—Determino-lhe que proceda como for de direito contra os individuos que n'essa comarca pretendem reduzir a escravidão a liberta Urçulina e 4 fillos d'esta; convindo que Vmc., para melhor promover o que for de justiça a semelhante respeito, transporte-se á villa de Marvão e lá se demore o tempo necessario, sem prejuizo do cumprimento de seus deveres no municipio de Principe Imperial, cabeça de sua comarca.

—Idem ao commandante superior da guarda nacional dos municipios de Campo maior e União.—Advirto-lhe que, em quanto estiverem empregados na obra da matriz da União, os guardas nacionaes, officiaes de officio Antonio Francisco de Souza, Agapito José de Almeida, Rufino e João (pedreiros) Ceriaco José de Almeida e Claudino da

Ul (carapinas) José Ferreira dos Santos, Joãoanhado de José Ferreira e João Lopes Reis (oleiros) devem ser dispensados de todo serviço da guarda nacional, visto como não podem ser facilmente substituidos.

—Idem ao delegado de policia do termo das Barras.—Em resposta ao seu officio de 2 do corrente mez, tenho a dizer-lhe que n'esta data expedi ordem a thesouraria de fazenda para ser pago ao coronel Francisco Felix Correia a quantia de 65,520 reis, que Vmc. despendo com os recrutas e guardas nacionaes designados, recalcitrantes que me remetterem, conforme Vmc. requisitou no seu citado officio.

—Idem ao commandante superior de Peracurua.—Determino a V. S. que faga seguir incontinentemente para esta capital o capitão Odorico Emiliano Fontanelles, o qual, tendo-se-me offerecido voluntariamente a marchar para acampar do Sul, deverá seguir ao seu destino.

O que lhe tenho por muito recommendado.

Dia 16.

—Portaria.—O presidente da provincia, de conformidade com a informação do inspector da thesouraria de fazenda, concede tres mezes de licença sem ordenado ao cartorario e porteiro d'aquella repartição, Honorato Dias Teixeira, para tractar de sua saude na provincia do Maranhão.

Fizerão-se as precisas communicações.

—Idem.—O presidente da provincia, em virtude do artigo 48 da lei n. 602 de 19 de setembro de 1850, e proposta do commandante do 29.º batalhão da guarda nacional do municipio de Oeiras, nomeia para preencher as vagas existentes no mesmo batalhão os individuos seguintes:

1.ª Companhia.

Para alferes.—O guarda nacional Demostenes Constancio Avellino.

2.ª Companhia.

Para tenente.—O alferes da 1.ª companhia João Mendes Vieira.

3.ª Companhia.

Para capitão.—O tenente da 2.ª companhia José Machado de Mattos.

Para alferes.—O guarda nacional Antisthenes José Avellino.

Fizerão-se as necessarias communicações.

—Idem.—O presidente da provincia, fundado no artigo 130 da lei n. 602 e no artigo 5.º do decreto n. 3383 de 21 de janeiro d'este anno, nomeia para os postos de uma das companhias do 1.º batalhão de guardas nacionaes destacados para o serviço da guerra os cidadãos seguintes:

Capitão.

O capitão da guarda nacional Odorico Emiliano Fontanelles.

Tenente.

O tenente da guarda nacional José Ferreira de Carvalho Sobrinho.

Alferes.

O alferes da guarda nacional Damaso Gonçalves Guimarães.

Expedirão-se as communicações necessarias.

—Officio ao Exm. conselheiro presidente do supremo tribunal de justiça.—Tenho a honra de comunicar a V. Exc. que o juiz de direito da comarca de Campo maior Dr. Caudido Gil Castello-branco, a quem concedi tres mezes de licença com ordenado para tractar de sua saude, entrou em gozo de dita licença no dia 21 de agosto ultimo.

Fez-se igual communicação a thesouraria de fazenda.

—Idem ao Dr. inspector da administração de fazenda provincial.—Expeça Vmc., com urgencia, as necessarias ordens á collectoria de Peracurua, para que pague opportunamente os vencimentos a que tiverem direito 20 praças da guarda nacional d'aquelle municipio, que n'esta data mando alli destacar.

—Idem ao commandante superior do municipio d'esta capital.—Tenho presente o officio de V. S., datado de hontem, e fico sciente do quanto me comunica-me em relação ao contingente dos 100 guardas nacionaes distribuidos ao seu commando superior, por força do decreto n. 3383. Da relação nominal que vem annexa ao citado officio, verifica-se que d'aquelles guardas tem apenas comparecido e aquartellado 44, faltando, por tanto, 56.

Apesar dos embaraços e obstaculos allegados, não deixa de ser notavel que a guarda nacional do municipio da capital da provincia não tenha podido pagar integralmente o glorioso tributo de honra (alias modico, relativamente a sua lot numerica,) que lhe tem sido exigido pelo governo, ha cerca de quatro mezes.

Não descreio, porém, ainda do patriotismo e dedicação da milicia cidadã do municipio de Theresina; e, por isso, conformando-me com a indicação de V. S., concedo nova prorrogação de um mez, para dentro d'esse prazo completar-se definitivamente o contingente a que me refiro.